

## **RESOLUÇÃO nº 02/2019**

*Dispõe sobre a forma de pagamento do Auxílio Alimentação aos Servidores da Câmara Municipal.*

**ANTÔNIO PEREIRA DE LIMA**, Presidente da Câmara Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

**CONSIDERANDO** o teor do art. 104 do Estatuto dos Servidores do Município de João Ramalho que prevê a implantação de Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei n. 662/19 que institui o vale alimentação e estende o mesmo aos servidores da Câmara Municipal e Autarquias Municipais;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 4º da Lei n. 662/19 que delimita o valor do auxílio e a forma de atualização dos valores;

**CONSIDERANDO**, ainda, a existência de apenas 03 servidores ativos nesta Casa de Leis e a inviabilidade de concorrência ou contratação de empresa fornecedora de cartão magnético para estes fins;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o pagamento do vale alimentação nos mesmos termos, condições e valores do que já prevê o Estatuto dos Servidores do Município de João Ramalho e o art. 1º da Lei n. 662/19.

**Art. 2º.** O pagamento será feito diretamente na folha de pagamento do servidor, observado as regras concessivas, através da rubrica "Vale Alimentação".

**Art. 3º** As despesas constantes com a execução da presente resolução correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente, devendo esta Casa de Leis adotar os atos necessários à implementação respeitando a legislação de regência.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de outubro de 2019.

Câmara Municipal de João Ramalho, 21 de novembro de 2019.

**Antônio Pereira de Lima**

Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de João Ramalho, em livro próprio e publicada por afixação, em lugar próprio e público de costume.

SEBASTIÃO DA SILVA RAMOS

Diretor de Secretaria

